



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N° 846, de 22 de dezembro de 2011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar a Fundação Municipal João Massariol de Alpercata, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no que dispõe a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 34, e na Constituição Federal, artigo 37, inciso XIX e Decreto Lei nº 200, de 1967. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **Da Instituição e Finalidade**

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Fundação Hospitalar Municipal João Massariol de Alpercata, entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse e de utilidade públicas, com autonomia gerencial, orçamentária e financeira, sujeita ao regime patrimonial jurídico próprio daquelas entidades sem fins lucrativos de beneficência social quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas, tributários, previdenciárias e fiscais, observadas as regras desta lei.

§ 1º. A Fundação Hospitalar Municipal João Massariol terá sede e foro no Município de Alpercata, Estado de Minas Gerais, e seu prazo de duração será indeterminado.

§ 2º. A Fundação Hospitalar Municipal João Massariol integrará a Administração Pública Indireta do Município e vincular-se-á à Secretaria Municipal de Saúde, para efeito de supervisão de suas finalidades.

Art. 2º. A constituição da Fundação Hospitalar Municipal João Massariol será lavrada por escritura pública, de acordo com o disposto no Código Civil, e efetivar-se-á com o registro de seus atos constitutivos no competente Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Governador Valadares – MG, e para os efeitos notariais e outros, a Fundação Hospitalar Municipal João Massariol de Alpercata reger-se-á por seu estatuto social, aprovado em reunião de sua instituição.

Art. 3º. A Fundação Hospitalar João Massariol de Alpercata gozará de autonomia técnica, administrativa, financeira e disciplinar, adquirindo personalidade jurídica a partir da inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do seu ato constitutivo, com o qual serão apresentados os respectivos Estatutos, com o instrumento que os aprovou.

Parágrafo único. A autonomia aqui autorizada não exclui a prestação de contas, na forma da Lei.

Art. 4º. A Fundação Hospitalar Municipal João Massariol inicialmente terá sob sua jurisdição o Pronto Atendimento e ser construído pela Fundação, pelo Poder Municipal ou a ela entregue mediante convênios ou outra qualquer forma.



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

Art. 5º. A Fundação Hospitalar Municipal João Massariol terá por objetivos fundamentais:

- a) organizar, construir e operar uma rede médico-hospitalar;
- b) operar atendimento de serviços municipais de Estratégia de Saúde da Família – ESF, obedecendo ao disposto nesta Lei;
- c) proporcionar atendimento adequado à população – alpercatense;
- d) mediante convênio com o Instituto de Previdência Municipal de Alpercata – IPREMA, proporcionar o adequado atendimento hospitalar aos servidores municipais e seus dependentes;
- e) colaborar com os Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal, e com as autoridades médico-sanitárias na solução dos problemas médico-hospitalares e afins ;
- f) promover a formação e treinamento do pessoal técnico e exercer outros serviços semelhantes;
- g) desenvolver atividades de pesquisa e análise;
- h) promover, juntamente com os órgãos oficiais, ou separadamente, a vacinação contra doenças evitáveis por imunização ativa e que representem risco para a população alpercatense;

§ 1º. Será função fundamental da Fundação Hospitalar Municipal João Massariol operar os serviços municipais de atendimento de urgência, instituindo o Pronto Atendimento Municipal.

§ 2º. Contratos ou convênios do Poder Público Municipal com qualquer instituição ou empresa, transferindo no todo ou em parte os serviços de Pronto Atendimento, somente poderão ser celebrados, com autorização do Poder Executivo.

§ 3º. O Pronto Atendimento Municipal prestará assistência farmacêutico- hospitalar de pequenas cirurgias de baixa complexidade, dentro dos limites de Alpercata, em período ininterrupto, em qualquer dia e a qualquer hora do dia ou da noite.

§ 4º. Enquanto não se completar satisfatoriamente a Fundação Hospitalar Municipal João Massariol será mantido no Posto de Atendimento de Alpercata, veículos apropriados, com a finalidade de prestar rápido atendimento em casos de urgente necessidade.

CAPÍTULO II **Do Patrimônio e das Receitas**

Art. 4º. O patrimônio da Fundação Hospitalar Municipal João Massariol de Alpercata será constituído pelos bens móveis e imóveis que vier a adquirir, os que lhe forem transferidos pelo Município de Alpercata ou por outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, e por pessoas físicas.

§ 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os bens móveis e o imóvel, bem como lhe transferir por cessão de uso outros bens necessários as suas finalidades.



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

§ 2º. Só será admitida doação à Fundação Hospitalar Municipal João Massariol de Alpercata de bens livres e desembaraçados.

§ 3º. A extinção da Fundação Hospitalar Municipal João Massariol de Alpercata se dará por lei municipal e todos os seus bens móveis e imóveis, independentemente de sua forma de aquisição, se por doação, compra ou outra forma de transpasse da propriedade, serão incorporados ao patrimônio do Município, devendo o Conselho Curador se reunir, em sessão extraordinária, para tratar do inventário desses bens.

Art. 5º. Constituem receitas da Fundação Hospitalar João Massariol de Alpercata:

- I. os recursos provenientes do contrato de gestão entre a Fundação Hospitalar João Massariol e a Secretaria Municipal de Saúde de Alpercata;
- II. os recursos oriundos de convênios, acordos, contratos, instrumentos congêneres celebrados com os entes da Administração Pública direta ou indireta, e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, respeitada a disposição do § 2º deste artigo;
- III. as doações, legados e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- IV. as resultantes da alienação de bens não essenciais a sua finalidade, autorizadas pelo Conselho Curador, observando-se o disposto no estatuto social;
- V. as resultantes de aplicações financeiras, na forma da legislação vigente; e
- VI. de qualquer natureza, desde que provenientes do exercício de suas atividades.

§ 1º. As receitas decorrentes das ações de assistência à saúde ou de qualquer outro serviço próprio às suas finalidades estatutárias, mediante contrato de gestão com entes públicos, serão consideradas como receita própria da Fundação Hospitalar Municipal João Massariol de Alpercata.

§ 2º. Fica vedada à Fundação Hospitalar Municipal João Massariol de Alpercata a assunção de compromissos com terceiros que violem os princípios do Sistema Único de Saúde, em especial, os da universidade e gratuidade da assistência à saúde do cidadão, a igualdade e não segmentação do atendimento.

§ 3º. A Fundação Hospitalar Municipal João Massariol de Alpercata estará sujeita às regras gerais estabelecidas para as licitações e contratos, fixadas pela Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, e modificações posteriores, podendo elaborar regulamento próprio, nos termos do artigo 119 da citada lei que deverá ser aprovado pelo Conselho Curador.

CAPÍTULO III Da Direção e Administração

Art. 6º. A Fundação Hospitalar Municipal João Massariol de Alpercata será composta dos seguintes órgãos de direção superior e de administração, respectivamente:

- I. Conselho Curador;
- II. Diretoria Executiva.



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. A Fundação Hospitalar Municipal João Massariol de Alpercata contará, também, com um setor de controle interno, com atribuições previstas no estatuto social.

Art. 7º. O Conselho Curador será constituído por 07 (sete) conselheiros titulares, na seguinte forma:

- I. Secretário Municipal da Saúde, como membro nato;
- II. 03 (três) membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo;
- III. 01 (um) membro representante dos profissionais de saúde, indicado pelo Conselho Municipal de Saúde;
- IV. 01 (um) membro representante dos usuários de abrangência municipal, indicado pelo Conselho Municipal de Saúde;
- V. 01 (um) membro representante do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º. O Conselho Curador será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º. O mandato de cada conselheiro, excetuando-se o Secretário Municipal de Saúde, será de 02 (dois) anos facultada a recondução uma única vez, por igual período.

§ 3º. A cada conselho titular corresponderá um conselho suplente, a ser indicado nos mesmos termos previstos no *caput*.

§ 4º. O conselho que perder a condição que ensejou a sua nomeação para o Conselho Curador perderá o seu mandato imediatamente, devendo ser nomeado, na forma desta lei e do estatuto social, novo membro para completar o mandato.

§ 5º. Os membros do Conselho Curador exercerão suas atribuições de forma não remunerada.

§ 6º. Em casos de falecimento, renúncia, destituição ou incompatibilidade de um conselho titular, o Conselho Curador empossará o suplente, e solicitará a indicação de um novo titular que deverá empossado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 7º. O Conselho Curador poderá convocar a Diretoria Executiva para participar, sem direito a voto, das reuniões, nas situações elencadas no Estatuto Social..

Art. 8º. O Conselho Curador contará com assessorias para emitir análises e pareceres a respeito das atividades desenvolvidas pela Fundação Hospitalar Municipal João Massariol de Alpercata.

Art. 9º. A Diretoria Executiva é constituída dos seguintes membros:

- I. 01 (um) Diretor Geral;
- II. 01 (um) Diretor Administrativo-financeiro;
- III. 01 (um) Diretor Técnico-operacional.

§ 1º. O Diretor Geral será designado pelo Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

§ 2º. Os demais diretores serão profissionais de experiência na área de atuação da Fundação Hospitalar Municipal João Massariol de Alpercata, sendo designado pelo Conselho Curador.

§ 3º. A Diretoria Executiva será de livre designação e deposição pelas respectivas autoridades que os admitirem.

§ 4º. A Diretoria Executiva contará com assessores e assistentes de livre admissão e destituição.

§ 5º. A Diretoria Executiva será responsável pelos atos praticados em desconformidade com a lei, com o estatuto social da Fundação Hospitalar Municipal João Massariol de Alpercata, com o contrato de gestão e outros instrumentos congêneres, com as diretrizes institucionais emanadas pelo Conselho Curador, exceto o diretor que se manifestar, de modo expresso e fundamentado, contrariamente à decisão.

§ 6º. A manutenção de qualquer membro da Diretoria Executiva fica vinculada, obrigatória e comprovadamente, a avaliação de desempenho frente à gestão da Fundação Hospitalar João Massariol de Alpercata, considerando-se, principalmente, o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas previstas nos contratos de gestão e instrumentos congêneres, no Estado Social e atos do Conselho Curador.

Art. 10. O Diretor Geral representará a Fundação Hospitalar Municipal João Massariol de Alpercata em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, podendo constituir mandatários ou delegar competência, permitindo casos de subdelegação a empregados.

Art. 11. O Estatuto Social da Fundação Hospitalar Municipal João Massariol de Alpercata disporá sobre a estrutura administrativa, as competências dos órgãos, as atribuições dos dirigentes, a substituição de conselheiros e a periodicidade das reuniões do Conselho Curador, e demais aspectos organizacionais e de responsabilidades referentes à atuação da Fundação Hospitalar Municipal João Massariol de Alpercata.

Art. 12. As alterações do Estatuto Social da Fundação Hospitalar Municipal João Massariol de Alpercata serão objeto de apreciação pelo Conselho Curador, devendo a alteração ser registrada no cartório competente, não sendo objeto de alteração as finalidades da Fundação Hospitalar Municipal João Massariol de Alpercata.

CAPÍTULO IV Do Regime de Pessoal

Art. 13. O regime jurídico de pessoal da Fundação Hospitalar João Massariol de Alpercata será o da Consolidação das Leis do Trabalho, e respectiva legislação complementar, podendo a administração pública municipal ceder servidores.

§ 1º. A contratação de pessoal do quadro permanente da Fundação Hospitalar Municipal João Massariol será precedida de concurso público, de provas, títulos e, no que couber, prova prática, observando-se a natureza e complexidade da função, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal.



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

§ 2º. A Fundação Hospitalar Municipal João Massariol de Alpercata organizará a sua política interna de desenvolvimento de pessoal, contemplando quadro de pessoal e plano de carreira, bem como métodos de avaliação periódica e de desempenho, que serão aprovados pelo Conselho Curador.

§ 3º. O concurso público será realizado para preenchimento de postos de trabalho do quadro de pessoal, sempre de acordo com as disponibilidades financeiras e as vagas definidas pelo Conselho Curador.

§ 4º. Pata odo concurso público será prevista a etapa final de avaliação, a ser ultimada após 90 (noventa) dias da pré-admissão do funcionário, quando então será divulgado o resultado final.

Art. 14. Os atos do Conselho Curador que gerarem aumentos da despesa de pessoal deverão constar no orçamento da Fundação Hospitalar Municipal João Massariol.

CÁPÍTULO V Do Contrato de Gestão

Art. 15. O contrato de gestão será firmado entre a Fundação Hospitalar Municipal João Massariol e o Município de Alpercata, com a finalidade de definir as metas pluruanuais e anuais da Fundação Hospitalar Municipal João Massariol de Alpercata, observado o disposto no parágrafo único, do artigo 2º, desta lei.

Art. 16. O contrato de gestão deverá definir as atribuições. Responsabilidades, obrigações e metas, unclusive metas orçamentárias e financeiras, tanto da Fundação Hospitalar Municipal João Massariol de Alpercata como dos encargos da Secretaria Municipal de Saúde, e deverá conter, dentre outras, cláusulas que disponham sobre:

- I. atendimento igualitário e equânime aos cidadãos, de forma gratuita;
- II. adoção de práticas de planejamento sistemático das ações da Fundação Hospitalar Municipal João Massariol de Alpercata, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com as metas pactuadas;
- III. obrigatoriedade de apresentação à Secretaria Municipal de Saúde de relatórios periódicos, a serem consolidados anualmente em demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e do relatório de execução do contrato de gestão;
- IV. obrigatoriedade de especificar o plano operativo anual proposto pela Fundação Hospitalar Municipal João Massariol de Alpercata, estipular as metas a serem atingidas, os respectivos prazos de execução, bem como os critérios de avaliação de desempenho, mediante indicadores de excelência dos serviços e produtividade, dentre outros;
- V. estimativa dos recursos e cronograma de desembolso dos recursos financeiros necessários à execução dos serviços pactuados, observando o cumprimento das metas durante a vigência do contrato;



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

- VI. penalidades aplicáveis aos contratados, em caso de descumprimento injustificado de metas e obrigações pactuadas e os mecanismos de estímulo por superação de metas e desempenho;
- VII. prestação de serviços assistenciais, que deverá observar o ordenamento do acesso pelo sistema de regulação do Município, atendendo às necessidades de saúde;
- VIII. condições para revisão, renovação e prorrogação do contrato de gestão;
- IX. instrumentos de mediação, para solução de impasses e ajustes de conduta.

Art. 17. O contrato de gestão terá vigência de, no máximo, 10 (dez) anos, podendo ser renovado após esse período, observado o artigo 15 deste lei.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Saúde avaliará, pelo menos trimestralmente, o cumprimento das metas do contrato de gestão e realizará permanente monitoramento da execução do contrato.

Art.19. A Fundação Hospitalar Municipal João Massariol de Alpercata apresentará à Secretaria Municipal de Saúde, sempre que solicitada e obrigatoriamente, ao término de cada exercício financeiro, relatório da execução do contrato, que deverá ser encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde, cabendo à Fundação Hospitalar Municipal João Massariol de Alpercata emitir, periodicamente, relatórios de avaliação do cumprimento das metas acordadas.

Art. 20. Caberá à Fundação Hospitalar Municipal João Massariol de Alpercata promover a ampla divulgação, por meios físicos e eletrônicos, como garantia de pleno acesso, dos relatórios sobre a execução dos contratos de gestão, contemplando os demonstrativos orçamentários e financeiros, bem como os pareceres das instâncias da Secretaria Municipal de Saúde competente pelo acompanhamento e avaliação, devendo ser encaminhada cópia ao Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VI **Da Fiscalização e do Controle**

Art. 21. A Fundação Hospitalar Municipal João Massariol de Alpercata estará sujeita às normas de fiscalização e controle previstas em seu Estatuto Social e à supervisão Secretaria Municipal de Saúde, para efeito de cumprimento de seus objetivos estatutários, harmonização de sua atuação com a política municipal de saúde e obtenção de eficiência administrativa.

Art. 22. A Fundação Hospitalar Municipal João Massariol de Alpercata deverá submeter suas contas, relativas a cada exercício fiscal, à apreciação dos órgãos de controle interno do Município de Alpercata, ao Conselho Municipal de Saúde e ao Tribunal de Contas dos Municípios.

CAPÍTULO VII **Das Responsabilidades dos Dirigentes**



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

Art. 23. Constitui responsabilidade dos conselheiros do Conselho Curador e diretores da Diretoria Executiva o fiel cumprimento das cláusulas do contrato de gestão, especialmente no que se refere ao plano operativo.

Parágrafo único. O desligamento dos diretores da Diretoria Executiva e dos conselheiros do Conselho Curador dependerá sempre de avaliação de desempenho, cujos parâmetros serão definidos no Estatuto Social.

Art 24. Os conselheiros do Conselho Curador e diretores da Diretoria Executiva respondem administrativa e civilmente pelos prejuízos que causarem à entidade, quando procederem com violação da lei, do estatuto e do contrato de gestão, ou dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo.

§ 1º. Os dirigentes não são responsáveis por atos ilícitos de outros administradores, salvo se com eles forem coniventes, por negligência na fiscalização, ou se, de tais atos tendo conhecimento, deixarem de agir para impedir a sua prática.

§ 2º. Exime-se de responsabilidade o dirigente que faça consignar sua divergência, fundamentada, em ata de reunião do Conselho Curador ou da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VIII Das Compras e dos Contratos

Art. 25. A Fundação Hospitalar Municipal João Massariol de Alpercata, nos termos do artigo 119 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, editará regulamento próprio que estabeleça procedimentos diferenciados para licitações e contratos, devendo observar seus princípios, bases, diretrizes e normas gerais.

Art. 26. A Fundação Hospitalar Municipal João Massariol de Alpercata poderá futuramente desenvolver atividades de ensino, pesquisa e avaliação de tecnologias de saúde, podendo captar recursos financeiros para fomento e desenvolvimento de pesquisas e da educação permanente em saúde junto a entes públicos e privados, nacionais e internacionais, mediante aprovação do Conselho Curador.

CAPÍTULO X Disposições Gerais e Transitórias

Art. 27. Os serviços de saúde prestados diretamente pela Secretaria Municipal de Saúde, referente à protocolo de serviço do Pronto Socorro de Atendimento e do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio Doce – CISDOCE, deverão ser cedidos à Fundação Hospitalar Municipal João Massariol de Alpercata por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os servidores estatutários da administração direta, autarquias e fundações públicas de direito público do Município, que estiverem lotados nos serviços transferidos, poderão ser cedidos à Fundação Hospitalar Municipal João Massariol de Alpercata, sendo-lhes asseguradas às garantias constitucionais e legais, cabendo o ônus financeiro à Fundação Hospitalar Municipal João Massariol de Alpercata.



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

Art. 28. A Fundação Hospitalar Municipal João Massariol de Alpercata poderá solicitar a cessão de servidores ou empregados de órgãos e entidades integrantes das administrações públicas federal, estadual, municipal, direta ou indireta, quaisquer que sejam as atividades a serem exercidas.

Art. 29. A Fundação Hospitalar Municipal João Massariol de Alpercata poderá vantagem pecuniária ao servidor ou empregado público a ela cedido, sem gerar incorporação a sua remuneração de origem para qualquer efeito, nem produzirá efeitos de incorporação em proventos ou pensões.

Art. 30. Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Fundação Hospitalar Municipal João Massariol de Alpercata, valores financeiros, remanejar, transpor, transferir ou utilizar, mediante inventário, o acervo técnico e patrimonial do Município para a Fundação Hospitalar Municipal João Massariol de Alpercata, necessários ao desenvolvimento de sus finalidades.

Parágrafo único. O Município, pelos seus órgãos competentes, deverá promover o inventário de todos os bens públicos que serão incorporados ao patrimônio da Fundação Hospitalar Municipal João Massariol de Alpercata, por qualquer das formas de transmissão de propriedade ou posse, admitidas legalmente, conforme previsto no *caput* deste artigo.

Art. 31. Enquanto não for firmado o primeiro contrato de gestão entre a Fundação Hospitalar Municipal João Massariol de Alpercata e Secretaria Municipal de Saúde, fica o Poder Executivo autorizado a definir dotação orçamentária para o custeio de suas despesas mensais, mediante plano de aplicação, não caracterizando essa exceção relação de dependência orçamentária da Fundação Hospitalar Municipal João Massariol de Alpercata em relação ao Município.

Parágrafo único. Fica estipulado o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para a celebração do primeiro contrato de gestão, a contar da publicação desta lei.

Art. 32. A Fundação Hospitalar Municipal João Massariol de Alpercata não é dependente do orçamento municipal, devendo aprovar seu próprio orçamento, de acordo com os contratos que firmar, em especial, com a Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município deverá dispor, anualmente, sobre a forma de apresentação do contrato de gestão, de que trata esta lei, e sobre a organização das informações à Lei Orçamentária Anual.

Art. 33. A contabilidade de Fundação Hospitalar Municipal João Massariol de Alpercata submete-se às regras estabelecidas para as entidades estatais e correlatas, no que couber.

Art. 34. A instalação da Fundação Hospitalar Municipal João Massariol de Alpercata, com o início do exercício de suas competências, ocorrerá a partir do registro da escritura pública de sua constituição, em cartório competente.



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde adotará as medidas necessárias para a instituição da Fundação Hospitalar Municipal João Massariol de Alpercata, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da vigência desta lei.

Art. 35. Fica o Poder Executivo Municipal de Alpercata autorizado a criar dotação orçamentária, para comprar, locar, financiar, desapropriar, receber concessão de imóvel para instalações da sede da Fundação Hospitalar Municipal João Massariol de Alpercata, bem como, celebrar convênios ou acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras, internacionais ou intergovernamentais, para adquirir equipamentos, assistência técnica ou financeira para o desenvolvimento dos respectivos programas.

Art. 36. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei, pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 22 de dezembro de 2011.

**DORACY DE SÁ
PREFEITO**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 22 de dezembro de 2011.

Secretário Municipal de Administração
